LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Adote Uma Lixeira no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Adote Uma Lixeira", destinado às empresas privadas entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras logradouros públicos no Município de Manacapuru.

Art. 2º São objetivos do "Projeto Adote Uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privada;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde

Art. 3º As lixeiras deverão ser instaladas com distanciamento sujeito as regras municipais, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;

II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - Estar de acordo com as normas especificações técnicas de forma a impedir o vazamento de resíduos e comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - Conter a inscrição "Adote Uma Lixeira", com o número da Lei.

Art. 4º Na lixeira poderá também constar adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção.

Art. 5º A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3°desta Lei.

Art. 6º Os custos relativos à confecção, instalação e manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que as instalarem.

Art. 7º Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.27 20:04:05 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru